



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.450, DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.407, de 30 de outubro de 2019.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.407 de 30 de outubro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Os servidores públicos motoristas que conduzirem veículos no transporte de pacientes, farão jus, quanto exercerem essa função, a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.**

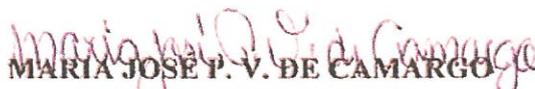
**Art. 2º Os servidores públicos lotados no Pronto Socorro Municipal, no SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nas Residências Terapêuticas e no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, farão jus, quanto exercerem essa função, a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.**

**Art. 3º Os servidores públicos em efetivo exercício na “Operação Tapa Buracos”, farão jus, quanto exercerem essa função, a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.**

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de março de 2020

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**